



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

## DEMOCRACIA NA SOCIEDADE EM REDE: AS PETIÇÕES DIGITAIS

### DEMOCRACY IN THE NETWORK SOCIETY: THE DIGITAL PETITIONS

Henrique Franceschetto<sup>1</sup>

#### RESUMO

Este trabalho teve como objetivo geral elucidar as possibilidades de utilização das petições digitais, em diferentes formas, a nível governamental. Como objetivo específico, buscou-se demonstrar, através de exemplos, como governos da América e da Europa (incluindo a própria União Europeia) têm regulamentado as petições digitais, e como o Brasil está encarando esta forma de ativismo social. O método adotado foi o indutivo, operacionalizado com a pesquisa de notícias, publicações governamentais oficiais e fontes bibliográficas originárias de meios físicos ou digitais. A pesquisa demonstrou que muitos países estão adotando o uso de plataformas virtuais governamentais para o recebimento de petições digitais, por vezes com possibilidade de que internautas deem apoio às iniciativas. Em alguns países as petições servem apenas como sugestões ao governo ou dão origem a debates, porém em outros elas possibilitam a participação direta e efetiva dos cidadãos no processo legislativo. O Brasil tem dado sinais de que seguirá esta tendência, sendo que a criação de um sistema governamental online para a produção de abaixo-assinados digitais é um tópico discutido na chamada “Reforma Política”, e também integra o texto de Projetos de Emenda Constitucional atualmente em tramitação.

Palavras-chave: Democracia; Internet; Petições digitais.

#### ABSTRACT

This research had the general objective of clarifying the possibilities of utilization for the digital petitions, in different formats, at a governmental level. As the specific objective, it intended to demonstrate, through example, how governments of America and Europe (including European Union itself) are regulating the digital petitions, and how Brazil is facing this form of social activism. The method used was the inductive, operationalized with the research of news, official govern publications and bibliographical sources from physical or digital platforms. The research shows that many countries adopted the use of virtual govern platforms to receive digital petitions, sometimes including the possibility for the internet users to give their support to the causes. In some countries, the petitions are simply suggestions to the government or debate triggers, but in other nations they give the people the possibility to participate directly and effectively in the legislative process. Brazil has showed that intends to follow this tendency, considering that the creation of an online system from the govern to produce digital petitions is a topic debated nowadays in the so called “Political Reform”, and it is also a part of the text of Constitutional Amendment Projects currently in progress.

Key-words: Democracy; Internet; Digital petitions.

<sup>1</sup>Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI (2012). Advogado inscrito na OAB/RS n. 89.468. E-mail: hf.bc@live.com.



## INTRODUÇÃO

Na Sociedade em Rede da pós-modernidade novas tecnologias estão permitindo revolucionar a democracia, aprofundando-a através da adoção de maior participação popular nos governos. A sociedade brasileira também quer esta mudança, uma vez que as ferramentas de participação popular existentes tem se mostrado incapazes de satisfazer aos anseios da população. Neste contexto, as petições digitais ou abaixo-assinados digitais aparecem como importantes instrumentos democráticos, possibilitando às populações um canal direto de comunicação com seus governos, pelo qual podem manifestar opiniões e necessidades, ou até mesmo participar ativamente do processo legislativo.

Esta pesquisa busca responder (utilizando como exemplos os países citados) de que maneira e em que formatos as petições digitais estão sendo regulamentadas, e como o governo brasileiro tem se portado frente a esta nova forma de manifestação social.

O estudo tem o objetivo geral de elucidar as possibilidades de utilização das petições digitais em diferentes formas a nível governamental. Como objetivo específico, busca-se demonstrar, através de exemplos, como governos da América e da Europa (e também a própria União Europeia) têm regulamentado as petições digitais, e como o Brasil está encarando esta nova forma de ativismo digital.

Este trabalho não pretende esgotar o tema investigado, pela complexidade e extensão da matéria, servindo apenas como demonstrativo do potencial democrático das petições digitais, e da tendência atual de regulação destas no Brasil e no mundo.

Para encetar a investigação adotar-se-á o método indutivo, operacionalizado com a pesquisa de notícias, publicações governamentais oficiais e fontes bibliográficas, originárias de meios físicos ou digitais.

O presente trabalho inicia apresentando conceitos gerais necessários à compreensão do artigo e disserta sobre tecnologia, Direito e Democracia. Após, apresenta-se uma análise da regulação das petições digitais na Europa, no Brasil, nos EUA e em outros países, buscando esclarecer o funcionamento do instituto e possibilitar comparações.

Por fim, na conclusão serão apresentadas breves sínteses de cada momento da pesquisa.



## 1 TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E DIREITO

A comunicação, assim como o Direito, sempre existiu onde quer que houvesse uma comunidade de seres humanos, e por isso sua história é paralela à história da humanidade. Desde os símbolos e sons mais rudimentares até a criação de linguagens complexas os homens e mulheres se comunicaram para poder criar e recriar as condições de vida na sua relação com a natureza e também com outros grupos humanos.<sup>2</sup>

Além disso, o Direito sempre teve uma relação muito próxima com a tecnologia, se desenvolvendo lado a lado com a evolução tecnológica. “Toda mudança tecnológica é uma mudança social, comportamental, portanto jurídica.”<sup>3</sup> Conforme afirma Marcel Leonardi:

O Direito e a tecnologia não existem em um vácuo, separados e independentes entre si. Ao longo da história, certos avanços tecnológicos [...] forçaram o sistema jurídico a encontrar novas estruturas normativas para lidar com os riscos e com as oportunidades oferecidas por tais inovações.<sup>4</sup>

Nada influencia mais diretamente a realidade percebida por um povo do que uma evolução tecnológica da sua capacidade de comunicação. Pedrinho Guareschi afirma que é a comunicação que constrói a realidade, uma vez que num “mundo de sinais” (teleinformatico) a única realidade passa a ser a realidade demonstrada, e por isso pode-se afirmar que quem detém a comunicação detém o poder<sup>5</sup>.

Em virtude disso, o autor tem muitas críticas à imprensa, que se apodera da comunicação de massa, intermediando-a. Esse poder inclusive já foi chamado de “quarto poder”<sup>6</sup>, porém está perdendo espaço e influência na Sociedade em Rede, uma vez que a

<sup>2</sup> TEDESCO, João Carlos. PASTORE, Elenice. *Ciências sociais: temas contemporâneos*. Passo Fundo: Méritos, 2005. p. 82/83.

<sup>3</sup> Pinheiro, Patricia Peck. *Direito Digital*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 3.

<sup>4</sup> LEONARDI, Marcel. *Tutela e privacidade na internet*. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 27.

<sup>5</sup> GUARESCHI, Pedrinho a. et al. *Comunicação e controle social*. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2004. p. 14/15.

<sup>6</sup> IANONI, Marcus. *Sobre o quarto e o quinto poderes*. Disponível em: <<http://franciscoqueiroz.com.br/portal/phocadownload/CIENCIAPOLITICA/quarto%20e%20quinto.pdf>>. Acesso em 18 abr. 2013. p. 7.



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

informação mudou e passou a circular na forma digital através de uma rede comum (a Internet)<sup>7</sup>, interligando as pessoas aos fatos sem o filtro dos profissionais de jornalismo.

Isto é o que caracteriza a chamada Sociedade em Rede e a atual Era da Informação. De acordo com Manuel Castells, o nosso mundo e nossa vida vem sendo moldados pelas tendências em conflito da globalização e da identidade. Segundo o autor, a revolução da tecnologia, somada à reestruturação do capitalismo, introduziram esta nova Sociedade em Rede, que transforma as bases materiais da vida (tempo e espaço) mediante a criação de um chamado “espaço de fluxos” e de um tempo intemporal<sup>8</sup>. Em sua obra, Maria da Glória Gohn traz seguinte conceito de “rede”:

[...] as redes são estruturas da sociedade contemporânea globalizada e informatizada. Elas se referem a um tipo de relação social, atuam segundo objetivos estratégicos e produzem articulações com resultados relevantes para os movimentos sociais e para a sociedade civil em geral.<sup>9</sup>

Utilizando a Internet os cidadãos adquiriram maior capacidade de falar e de serem ouvidos pelo mundo que os cerca. Isto altera substancialmente as possibilidades da Democracia, que por isso será o objeto de estudo do próximo item.

## 1.1 A Democracia

Conforme Cezar Saldanha Souza Junior, democracia “é o processo político pelo qual a comunidade participa do fundamento e do funcionamento do poder, tendo em vista um quadro de fins em que os direitos da pessoa ocupam uma posição central.”<sup>10</sup>

A palavra e também o conceito de Democracia vieram da antiga Grécia, especialmente de Atenas. Significa, em sentido literal, “poder do povo”, expressão que era entendida como “poder exercido pelo povo”. No entanto, mesmo em Atenas, nunca ocorreu um governo exercido de maneira direta e exclusiva pelo povo (a teórica “Democracia Direta”). Também cabe ressaltar que de uma população aproximada de 230 a

<sup>7</sup> LEITE, Flamarion Tavares. *Os nervos do poder: Uma visão cibernetica do direito*. São Paulo: Max Limonad, 2001. p. 132.

<sup>8</sup> CASTELLS, Manuel. *A era da informação: economia, sociedade e cultura. O poder da identidade*. São Paulo: Paz e terra, 2010. 2 v. p. 17.

<sup>9</sup> GOHN, Maria da Glória. *apud* TEDESCO, João Carlos. PASTORE, Elenice. *Ciências sociais: temas contemporâneos*. Passo Fundo: Méritos, 2005. p. 182.

<sup>10</sup> SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. *Consenso e tipos de Estado no ocidente*. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2002. p. 88.



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

240 mil pessoas, apenas quatro a seis mil cidadãos constituíam o “povo” ateniense. Mesmo assim, esta foi a forma até hoje mais aproximada de Democracia Direta.<sup>11</sup>

Nas maioria das sociedades democráticas atuais, como é o exemplo do Brasil, vivemos a chamada Democracia Representativa (onde o povo elege mandatários que tomam as decisões em seu nome), porém contendo elementos (referendos, plebiscitos e a possibilidade de leis de iniciativa popular, todos previstos constitucionalmente) que lhe dão o aspecto de uma Democracia Semi-direta.<sup>12</sup> No entanto este modelo de Democracia está em crise, assim como os próprios Estados-Nação, conforme passa-se a expor.

## 1.2 Crise dos Estados-Nação e da Democracia

Os Estados-nação vivem atualmente uma condição conflituosa: de um lado a necessidade de atuar em regime de cooperação mútua com outros Estados independente das vontades de seus próprios cidadãos, e de outro lado buscam sobreviver à inércia histórica pelo comunalismo defensivo dos habitantes de cada território, para não serem tragados pelo redemoinho de fluxos globais. Esta contradição marca profundamente a política atual em nível mundial.<sup>13</sup>

Com a fragmentação do Estado e a imprevisibilidade do sistema político, mesmo que a Democracia continue a existir será com mudanças de consequências ainda indefinidas. Neste sentido, Manuel Castells vê três tendências para o futuro da política informacional. A primeira delas é a recriação do Estado local; a segunda é a oportunidade oferecida pela comunicação eletrônica de aprimorar formas de participação política e comunicação horizontal entre cidadãos; e a terceira são as mobilizações políticas em causas não-partidárias, que ganham legitimidade, agravam a crise da democracia liberal clássica, e estimulam o surgimento do que o autor chamou de “Democracia Informacional”<sup>14</sup>.

<sup>11</sup> AZAMBUJA, Darcy. *Teoria geral do estado*. 6. ed. Porto Alegre: Globo, 1976. p. 216/217.

<sup>12</sup> PEDRA, Anderson Sant'Ana. Na defesa de uma democracia participativa. *Jus Navigandi*, Teresina, 1 mar. 2003. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/3795>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

<sup>13</sup> CASTELLS, Manuel. *A era da informação: economia, sociedade e cultura. O poder da identidade*. São Paulo: Paz e terra, 2010. 2 v. p. 357.

<sup>14</sup> CASTELLS, Manuel. *A era da informação: economia, sociedade e cultura. O poder da identidade*. São Paulo: Paz e terra, 2010. 2 v. p. 408.

Wilson Gomes percebe a crise das práticas democráticas liberais em função da fraca participação política dos cidadãos e da separação seca entre a esfera civil e a política. Com a impossibilidade prática da democracia direta, a introdução de uma nova infraestrutura tecnológica faz surgir o debate sobre modelos alternativos de democracia, envolvendo as idéias de democracia participativa e de democracia deliberativa, sendo que, para esta última, a Internet é a grande inspiração<sup>15</sup>.

A democracia participativa possui como componente basilar a defesa da participação direta dos cidadãos na tomada de decisão. A democracia deliberativa se compõe da reconciliação entre a execução das decisões legítimas com o processo de deliberação pública, sendo assim a tomada de decisão se daria através de mecanismos deliberativos que tem como fundamento a participação do cidadão.<sup>16</sup>

Um dos grandes exemplos de participação social na política são as chamadas “petições digitais” (com possibilidade ou não de receber assinaturas de apoiadores virtuais), uma ferramenta para encorajar a participação popular no governo pelo uso de peticionamento eletrônico online.<sup>17</sup> No próximo item passa-se a uma breve descrição do funcionamento das petições digitais na União Europeia.

## 2 PETIÇÕES DIGITAIS NA UNIÃO EUROPEIA

As petições digitais estão profundamente incorporadas às políticas da União Europeia (UE). Segundo o Art. 227 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, qualquer cidadão (ou residente) dos Estados-membros da UE, pessoa física ou jurídica, pode peticionar ao Parlamento Europeu sobre qualquer assunto<sup>18</sup>. Para facilitar a utilização

<sup>15</sup> GOMES, Wilson. *apud* FONSECA JÚNIOR, José de Ribamar Lima da. *Governança e democracia eletrônica. Jus Navigandi*, Teresina, 31 out. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/13772>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

<sup>16</sup> SOUZA, Luciana da Costa e. *Democracia: Representativa, Deliberativa ou Participativa? O espaço dos conselhos neste debate. Saber Acadêmico*, São Paulo, 10 dez. 2010. Disponível em: <<http://www.uniesp.edu.br/revista/revista10/pdf/artigos/12.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

<sup>17</sup> COTTON, Ross. *Undergraduate Research Journal (UCF)*, Flórida, 8 nov. 2012. *Political participation and E-petitioning: An analysis of the policy-making impact of the Scottish Parliament's e-petition system*. Disponível em: <<http://www.urj.ucf.edu/docs/cotton.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2013. p. 34.

<sup>18</sup> Versão Consolidada do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. *Jornal Oficial da União Européia*. Luxemburgo, 26 out. 2012. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu>>.

deste direito, o site do parlamento prevê a possibilidade de petições digitais. As petições que forem consideradas aptas são enviadas para uma Comissão específica, que dá prosseguimento à requisição do peticionário, lhe informando sobre o andamento do processo e, ao final, resolve o problema ou dá uma resposta oficial sobre o pedido<sup>19</sup>.

Além disso, a União Europeia possui a previsão da chamada “Iniciativa de Cidadania Europeia”<sup>20</sup> (ICE), que são sugestões legislativas, e devem ser organizadas por um Comitê de Cidadãos (sete pessoas residentes em sete Estados-membros diferentes) que tem de recolher um milhão de assinaturas provenientes de pelo menos sete Estados-membros no prazo de um ano, atingindo um número mínimo de subscritores em cada país, definido proporcionalmente através de uma fórmula matemática.<sup>21</sup> As Iniciativas utilizando a internet precisam de um software específico, operando por um sistema alojado em servidor próprio, com a certificação de segurança dada pela autoridade competente do país onde os dados serão conservados.<sup>22</sup>

Pelo excesso de normas de segurança, a criação de uma ICE se torna muito difícil. Os primeiros grupos a tentarem usar a ferramenta e até mesmo desenvolvedores do sistema publicaram diversas críticas ao procedimento, afirmando a impossibilidade técnica de coleta de assinaturas<sup>23</sup>, classificando-o como “terrível”<sup>24</sup>, dissertando sobre como a “segurança teatral” exclui a sociedade civil do processo<sup>25</sup>, entre outras.

A partir de agora a pesquisa se dedicará a analisar como o Brasil está encarando as petições digitais.

<sup>19</sup> lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2012:326:FULL:PT:PDF>. Acesso em: 18 abr. 2013. p. 150.

<sup>20</sup> Parlamento europeu - Petições. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/00533cec74/Peti%C3%A7%C3%A5o.html>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

<sup>21</sup> Iniciativa de Cidadania Europeia - Registro oficial. Disponível em: <<http://ec.europa.eu/citizens-initiative/public/basic-facts?lg=pt>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

<sup>22</sup> Iniciativa de Cidadania Europeia - Visão geral. Disponível em: <<http://ec.europa.eu/citizens-initiative/public/basic-facts>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

<sup>23</sup> Who is making the online signature collection work? Disponível em: <<http://www.citizens-initiative.eu/?p=1169>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

<sup>24</sup> Our ECI signature setup has been approved! Disponível em: <<http://www.more-onion.com/blog/our-eci-signature-setup-has-been-approved>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

<sup>25</sup> ECI, or how the “security theater” is excluding the civil society. Disponível em: <[http://www.ttp.eu/news/eci\\_theater](http://www.ttp.eu/news/eci_theater)>. Acesso em: 18 abr. 2013.



### 3 O BRASIL

No Brasil ainda não existe um site governamental para a produção de petições digitais, porém a Câmara dos Deputados deu origem, em 2001, à Comissão de Legislação Participativa (CLP), onde entidades civis organizadas podem apresentar sugestões legislativas que envolvam desde propostas de Leis ordinárias ou complementares até sugestões de emendas ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). As propostas podem ser enviadas por meio digital, através de CD com arquivo de texto ou correspondência eletrônica, desde que a assinatura do responsável seja digitalizada<sup>26</sup>.

Esta Comissão também criou uma ferramenta chamada “Banco de Idéias”, para que o cidadão possa enviar suas sugestões individualmente, entretanto o sistema não possibilita assinaturas de outros internautas, e nem prevê qualquer obrigatoriedade de uma Resposta Oficial ou debate legislativo sobre a matéria sugerida<sup>27</sup>.

Na ausência de um sistema oficial, a população produz abaixo-assinados digitais através de diversos sites não governamentais. Segundo notícia publicada pelo jornal “Estadão”, em 2012 as petições digitais atraíram mais de três milhões de brasileiros, sendo que algumas das petições tiveram ampla repercussão nacional, como a que apoiava a Lei da Ficha Limpa (dois milhões de assinaturas) ou a manifestação contrária à eleição de Renan Calheiros para a presidência do Senado (um milhão e seiscentas mil assinaturas).<sup>28</sup>

Tendo em vista a grande mobilização popular, o senador Pedro Taques (PDT-MT) apresentou, em 26 de março deste ano, a PEC n. 15/2013<sup>29</sup> para incorporar as petições digitais ao processo legislativo. A proposta prevê a alteração do art. 61 da Constituição brasileira vigente, estabelecendo o dever legal de regulamentar o exercício da iniciativa popular, inclusive mediante meios eletrônicos. O senador também sugere que seja feito um controle de autenticidade das assinaturas das petições pela Justiça Eleitoral.

<sup>26</sup> Câmara dos Deputados - Sua proposta pode virar Lei. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/participe/sua-proposta-pode-virar-lei>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

<sup>27</sup> Comissão de Legislação Participativa - O que é o Banco de Idéias? Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/clp/banideias.htm>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

<sup>28</sup> Frenesi do abaixo-assinado pela internet desafia a classe política. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,frenesi-do-abixo-assinado-pela-internet-desafia-a-classe-politica,1007154,0.htm>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

<sup>29</sup> Senado Federal - Projetos e Matérias Legislativas - PEC nº 15/2013. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=111875](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=111875)>. Acesso em: 18 abr. 2013.

Entre as propostas de Reforma Política debatidas atualmente pelo governo também está sendo estudada a criação de um espaço virtual onde os cidadãos poderão assinar digitalmente os projetos de iniciativa popular que desejarem.<sup>30</sup>

No próximo tópico analisar-se-ão os sistemas de petições digitais já existentes em outras nações.

#### 4 PETIÇÕES DIGITAIS EM OUTROS PAÍSES

Nos Estados Unidos da América (EUA) o sistema de peticionamento eletrônico foi lançado em 22 de setembro de 2011, e foi chamado de “We the people”<sup>31</sup>. A ferramenta prevê que se a petição online receber 100.000 assinaturas em 30 dias uma resposta oficial deve ser dada à população<sup>32</sup>. Para poder criar ou assinar uma petição online basta que o cidadão seja maior de 13 anos e faça um cadastro simples. O autor escolhe as áreas-chave envolvidas no pedido, e o sistema evita a criação de pedidos repetitivos. As respostas oficiais dadas são divulgadas na página oficial da Casa Branca e enviadas por e-mail a todos aqueles que assinaram o pedido<sup>33</sup>.

A principal crítica ao sistema reside no fato de que as respostas dadas são normalmente vagas e não prevêem atitudes concretas do governo<sup>34</sup>.

J. H. Snider, colunista do portal de notícias norte-americano “The Huffington Post” e presidente da iSolon.org<sup>35</sup>, tem críticas e elogios ao “We the people”. Os vários problemas apontados incluem instabilidade no site, dificuldades técnicas no cadastro

<sup>30</sup> As propostas da Reforma Política que pode ser votada na Câmara em abril. Disponível em: <<http://www.sul21.com.br/jornal/2013/03/as-propostas-da-reforma-politica-que-pode-ser-votada-na-camara-em-abril/>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

<sup>31</sup> Informativo à imprensa constante do blog oficial da Casa Branca. Disponível em: <<http://www.whitehouse.gov/blog/2011/09/22/petition-white-house-we-people>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

<sup>32</sup> Termos de Participação do “We the People”. Disponível em: <<https://petitions.whitehouse.gov/how-why/terms-participation>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

<sup>33</sup> Vídeo informativo-explicativo divulgado pelo Governo Norte-Americano. Disponível em: <<http://youtu.be/MdcotOjqnVI>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

<sup>34</sup> “We the people” petitions result in overwhelming inaction. Disponível em: <<http://www.ology.com/post/46416/-we-the-people-petitions-result-in-overwhelming-inaction>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

<sup>35</sup> iSolon.org - Democracy for the information age. Disponível em: <<http://www.isolon.org/>>. Acesso em: 18 abr. 2013.



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSC - Universidade Federal de Santa Maria

obrigatório, a falta de identificação segura do cidadão, entre outros<sup>36</sup>. No entanto o colunista reconheceu o potencial democrático do instrumento, pois permite a criação de petições digitais sobre absolutamente qualquer assunto<sup>37</sup>, o que faz com que os políticos discutam matérias polêmicas, normalmente evitadas por motivos eleitoreiros<sup>38</sup>.

O Reino Unido lançou uma plataforma oficial de petições digitais a partir do site governamental “Number 10”, em 29 de julho de 2011<sup>39</sup>. As petições precisam passar por uma avaliação antes de estarem disponíveis para os internautas, e então tem prazo de até 12 meses para atingir o número de 100.000 assinaturas. Caso alcancem a meta, os temas poderão ser objeto de debates na “Câmara dos Comuns” (o equivalente à Câmara dos Deputados no Brasil)<sup>40</sup>. Apesar de não serem obrigatórios, os debates parlamentares têm ocorrido. Segundo a agência de notícias BBC, as dez petições virtuais que tiveram sucesso no primeiro ano do site foram debatidas<sup>41</sup>. Além do uso na política nacional, o Ato Legislativo sobre Democracia Local, Desenvolvimento Econômico e Construção de 2009<sup>42</sup> prevê que as autoridades de cada localidade britânica tem o dever de criar um mecanismo próprio de recebimento de petições digitais.

Na Alemanha, a Bundestag (câmara baixa do corpo legislativo federal alemão) lançou seu serviço petições digitais em 2005. Apesar de bastante inovador para o país, não causou nenhuma mudança significativa, pois é usado majoritariamente pelos grupos que

<sup>36</sup> The case of the missing White House petitions. Disponível em: <[http://www.huffingtonpost.com/jh-snider/we-the-people-petition-website\\_b\\_1062883.html](http://www.huffingtonpost.com/jh-snider/we-the-people-petition-website_b_1062883.html)>. Acesso em: 18 abr. 2013.

<sup>37</sup> What is the democratic function of the White House’s We the people petition website? Disponível em: <[http://www.huffingtonpost.com/jh-snider/what-is-the-democratic-fu\\_b\\_1018865.html](http://www.huffingtonpost.com/jh-snider/what-is-the-democratic-fu_b_1018865.html)>. Acesso em: 18 abr. 2013.

<sup>38</sup> The White House’s new We the people petition website. Disponível em: <[http://www.huffingtonpost.com/jh-snider/we-the-people-petitions\\_b\\_1004466.html](http://www.huffingtonpost.com/jh-snider/we-the-people-petitions_b_1004466.html)>. Acesso em: 18 abr. 2013.

<sup>39</sup> Number 10 - The official site of the British Prime Minister’s Office. Disponível em: <<http://www.number10.gov.uk/take-part/public-engagement/petitions/>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

<sup>40</sup> How e-petitions work. Disponível em: <<http://epetitions.direct.gov.uk/how-it-works#commons>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

<sup>41</sup> E-petitions get 6.4 million signatures in a year. Disponível em: <<http://www.bbc.co.uk/news/uk-politics-19266497>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

<sup>42</sup> Local democracy, Economic development and Construction Act 2009. Disponível em: <<http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2009/20/contents>>. Acesso em: 18 abr. 2013.



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

sempre foram politicamente ativos. Se a petição atinge a marca de cinquenta mil assinaturas, o criador pode se encontrar com a câmara para discutir sua proposta<sup>43</sup>.

O sistema Escocês de petições digitais<sup>44</sup> (o primeiro no mundo, lançado em 1999<sup>45</sup>) tem um funcionamento bastante diferente dos demais. Qualquer pessoa, de qualquer idade, pode criar uma petição, em qualquer língua. O Comitê de Petições Populares (Public Petitions Committee - PPC) é formado por sete membros do parlamento escocês que respondem a todas as petições criadas e decide o que fazer com a matéria. A única exigência é que as petições devem ter relevância nacional. O Comitê se reúne duas vezes por mês, em reuniões abertas ao público e transmitidas ao vivo pela internet<sup>46</sup>.

Na Europa também existem projetos paralelos que visam facilitar a criação de petições digitais, como o site EuroPetition<sup>47</sup>, que possui uma equipe de especialistas para amparar os cidadãos em seus pedidos. Este site também reúne links diretos para os sites de petições digitais de vários governos (Itália, Holanda, Espanha, Reino Unido, etc).

A nível estadual pode-se citar como exemplo Queensland, na Austrália. O sistema local de petições digitais prevê a possibilidade de assinaturas de internautas, sem requerer um número mínimo necessário. O principal empecilho ao seu uso é a necessidade do apoio de um membro do parlamento para iniciar a petição, além dela precisar ser considerada apta pelo Presidente do Parlamento. Caso preencha os requisitos, a petição é postada no site governamental, onde pode receber assinaturas por um período de uma semana a seis meses, e depois é levada a debate na câmara, onde é redigida uma resposta oficial<sup>48</sup>.

A cidade inglesa de Brístol também prevê o peticionamento eletrônico. Todos os usuários recebem uma resposta sobre o encaminhamento dado às suas petições em quinze

<sup>43</sup> Do “e-petitions” change government? Germany’s experiment. Disponível em: <<http://arstechnica.com/business/2011/04/do-e-petitions-change-government-germanys-experiment/>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

<sup>44</sup> E-petitioner. Disponível em: <<http://www.scottish.parliament.uk/gettinginvolved/petitions/index.aspx>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

<sup>45</sup> COTTON, Ross. *Undergraduate Research Journal* (UCF), Flórida, 8 nov. 2012. Political participation and E-petitioning: An analysis of the policy-making impact of the Scottish Parliament’s e-petition system. Disponível em: <<http://www.urj.ucf.edu/docs/cotton.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2013. p. 34.

<sup>46</sup> Petitioning the Scottish Parliament. Disponível em: <<http://www.scottish.parliament.uk/visitandlearn/16703.aspx>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

<sup>47</sup> EuroPetition. Disponível em: <<http://www.europetition.eu/>>. Acesso em: 04 abr. 2013.

<sup>48</sup> E-petitions: Information and guidelines. Disponível em: <[http://www.parliament.qld.gov.au/documents/Assembly/Petitions/information\\_brochure.pdf](http://www.parliament.qld.gov.au/documents/Assembly/Petitions/information_brochure.pdf)>. Acesso em: 18 abr. 2013.



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

dias úteis. Elas ficam disponíveis para assinaturas por seis meses, podendo ganhar mais tempo a pedido do petionário. Caso atinjam o número de 3,500 apoiadores são objeto de um debate pelo Conselho Municipal, com participação do petionário principal<sup>49</sup>.

Por todo o exposto é possível perceber que as petições digitais são uma importante ferramenta democrática e se tornaram uma tendência mundial da qual o Brasil parece ter a intenção de fazer parte.

## CONCLUSÃO

Em um primeiro momento, a pesquisa relacionou o Direito e a evolução tecnológica, enfatizando a área da comunicação e as grandes mudanças que as novas tecnologias da informação (especialmente a Internet) estão provocando na sociedade. Um conceito muito importante que vem sendo reinventado é o da Democracia, que superou o modelo representativo da era moderna e passa a ser complementada, cada vez mais, por instrumentos de participação popular, entre os quais estão as petições digitais. Posteriormente avaliou-se os sistemas de petições digitais de diversos países e da própria União Europeia, sendo possível perceber os vários formatos desta ferramenta.

Os objetivos geral e específico da pesquisa foram alcançados, pois elucidaram-se, através da avaliação do sistema de petições digitais dos países utilizados como exemplo e da União Europeia, as diversas maneiras como esta ferramenta de manifestação popular (e, por vezes, participação no processo legislativo) vem sendo regulada, ressaltando-se as diferenças em cada plataforma.

Também se constatou que o governo brasileiro tem demonstrado a intenção de criar uma plataforma digital oficial para receber as petições digitais em formato de abaixo-assinados, sendo este inclusive um tópico em discussão para a chamada Reforma Política. Além disso, este assunto também faz parte de Projetos de Emenda Constitucional atualmente em tramitação.

<sup>49</sup> Bristol city council homepage - Petitions. Disponível em: <<http://www.bristol.gov.uk/page/petitions>>. Acesso em: 18 abr. 2013.



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

## REFERÊNCIAS

As propostas da Reforma Política que pode ser votada na Câmara em abril. Disponível em: <<http://www.sul21.com.br/jornal/2013/03/as-propostas-da-reforma-politica-que-pode-ser-votada-na-camara-em-abril/>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria geral do estado**. 6. ed. Porto Alegre: Globo, 1976.

Bristol city council homepage - Petitions. Disponível em: <<http://www.bristol.gov.uk/page/petitions>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

Câmara dos Deputados - Sua proposta pode virar Lei. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/participe/sua-proposta-pode-virar-lei>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

CASTELLS, Manuel. **A era da informação: economia, sociedade e cultura. O poder da identidade**. São Paulo: Paz e terra, 2010. 2 v.

Comissão de Legislação Participativa - O que é o Banco de Idéias? Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/clp/banideias.htm>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

COTTON, Ross. **Undergraduate Research Journal (UCF)**, Flórida, 8 nov. 2012. Political participation and E-petitioning: An analysis of the policy-making impact of the Scottish Parliament's e-petition system. Disponível em: <<http://www.urj.ucf.edu/docs/cotton.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

Do “e-petitions” change government? Germany’s experiment. Disponível em: <<http://arstechnica.com/business/2011/04/do-e-petitions-change-government-germany-s-experiment/>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

ECI, or how the “security theater” is excluding the civil society. Disponível em: <[http://www.ttp.eu/news/eci\\_theater](http://www.ttp.eu/news/eci_theater)>. Acesso em: 18 abr. 2013.

E-petitioner. Disponível em: <<http://www.scottish.parliament.uk/gettinginvolved/petitions/index.aspx>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

E-petitions get 6.4 million signatures in a year. Disponível em: <<http://www.bbc.co.uk/news/uk-politics-19266497>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

E-petitions: Information and guidelines. Disponível em: <[http://www.parliament.qld.gov.au/documents/Assembly/Petitions/information\\_brochure.pdf](http://www.parliament.qld.gov.au/documents/Assembly/Petitions/information_brochure.pdf)>. Acesso em: 18 abr. 2013.

EuroPetition. Disponível em: <<http://www.europetition.eu>>. Acesso em: 04 abr. 2013.

FONSECA JÚNIOR, José de Ribamar Lima da. **Governança e democracia eletrônica. Jus Navigandi**, Teresina, 31 out. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/13772>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Frenesi do abaixo-assinado pela internet desafia a classe política. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,frenesi-do-abaixo-assinado-pela-internet-desafia-a-classe-politica,1007154,0.htm>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

GUARESCHI, Pedrinho a. et al. **Comunicação e controle social**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

How e-petitions work. Disponível em: <<http://epetitions.direct.gov.uk/how-it-works#commons>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

IANONI, Marcus. **Sobre o quarto e o quinto poderes**. Disponível em: <<http://franciscoqueiroz.com.br/portal/phocadownload/CIENCIAPOLITICA/quarto%20e%20quinto.pdf>>. Acesso em 18 abr. 2013.

Informativo à imprensa constante do blog oficial da Casa Branca. Disponível em: <<http://www.whitehouse.gov/blog/2011/09/22/petition-white-house-we-people>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

Iniciativa de Cidadania Europeia - Visão geral. Disponível em: <<http://ec.europa.eu/citizens-initiative/public/basic-facts>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

iSolon.org - Democracy for the information age. Disponível em: <<http://www.isolon.org>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

LEITE, Flamarion Tavares. **Os nervos do poder: Uma visão cibernetica do direito**. São Paulo: Max Limonad, 2001.

LEONARDI, Marcel. **Tutela e privacidade na internet**. São Paulo: Saraiva, 2012.

Local democracy, Economic development and Construction Act 2009. Disponível em: <<http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2009/20/contents>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

Number 10 - The official site of the British Prime Minister's Office. Disponível em: <<http://www.number10.gov.uk/take-part/public-engagement/petitions/>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

Our ECI signature setup has been approved! Disponível em: <<http://www.more-onion.com/blog/our-eci-signature-setup-has-been-approved>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

Parlamento europeu - Petições. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/00533cec74/Peti%C3%A7%C3%A5o.html>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

PEDRA, Anderson Sant'Ana. Na defesa de uma democracia participativa. **Jus Navigandi**, Teresina, 1 mar. 2003. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/3795>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

Petitioning the Scottish Parliament. Disponível em: <<http://www.scottish.parliament.uk/visitandlearn/16703.aspx>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

PINHEIRO, Patricia Peck. **Direito Digital**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Resolução da Câmara dos Deputados nº 17, de 1989. Disponível em:  
<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1989/resolucaodacamaradosdeputados-17-21-setembro-1989-320110-republicacaoatualizada-40374-pl.html>. Acesso em 18 abr. 2013.

Senado Federal - Projetos e Matérias Legislativas - PEC nº 15/2013. Disponível em:  
[http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=111875](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=111875). Acesso em: 18 abr. 2013.

SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. **Consenso e tipos de Estado no ocidente**. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2002.

SOUZA, Luciana da Costa e. Democracia: Representativa, Deliberativa ou Participativa? O espaço dos conselhos neste debate. **Saber Acadêmico**, São Paulo, 10 dez. 2010. Disponível em:  
<http://www.uniesp.edu.br/revista/revista10/pdf/artigos/12.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2013.

TEDESCO, João Carlos. PASTORE, Elenice. **Ciências socias: temas contemporâneos**. Passo Fundo: Méritos, 2005.

Termos de Participação do “We the People”. Disponível em:  
<https://petitions.whitehouse.gov/how-why/terms-participation>. Acesso em: 18 abr. 2013.

The case of the missing White House petitions. Disponível em: [http://www.huffingtonpost.com/jh-snider/we-the-people-petition-website\\_b\\_1062883.html](http://www.huffingtonpost.com/jh-snider/we-the-people-petition-website_b_1062883.html). Acesso em: 18 abr. 2013.

The European Citizens’ Initiative - Prepare your online collection system. Disponível em:  
<http://ec.europa.eu/citizens-initiative/public/prepare-system?lg=en>. Acesso em: 18 abr. 2013.

The White House’s new We the people petition website. Disponível em:  
[http://www.huffingtonpost.com/jh-snider/we-the-people-petitions\\_b\\_1004466.html](http://www.huffingtonpost.com/jh-snider/we-the-people-petitions_b_1004466.html). Acesso em: 18 abr. 2013.

Versão Consolidada do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. **Jornal Oficial da União Europeia**. Luxemburgo, 26 out. 2012. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2012:326:FULL:PT:PDF>. Acesso em: 18 abr. 2013.

Vídeo informativo-explicativo divulgado pelo Governo Norte-Americano. Disponível em:  
<http://youtu.be/MdcotOjqnVI>. Acesso em: 18 abr. 2013.

“We the people” petitions result in overwhelming inaction. Disponível em:  
<http://www.ology.com/post/46416/-we-the-people-petitions-result-in-overwhelming-inaction>. Acesso em: 18 abr. 2013.

What is the democratic function of the White House’s We the people petition website? Disponível em: [http://www.huffingtonpost.com/jh-snider/what-is-the-democratic-fu\\_b\\_1018865.html](http://www.huffingtonpost.com/jh-snider/what-is-the-democratic-fu_b_1018865.html). Acesso em: 18 abr. 2013.

Who is making the online signature collection work? Disponível em: <http://www.citizens-initiative.eu/?p=1169>. Acesso em: 18 abr. 2013.